

Concursos ICA 2020

ANEXO XVII

Programa de Apoio à Formação de Públicos nas Escolas

1. Âmbito e Secções

O ICA apoia a formação de públicos nas escolas nos termos estabelecidos nas seguintes secções:

Secção I – Apoio à realização de ações de formação destinadas ao público infantil e juvenil.

Secção II – Apoio à formação de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino que ministrem cursos especializados na área do cinema e audiovisual.

SECÇÃO I - Apoio à Realização de Ações de Formação Destinadas ao Público Infantil e Juvenil

2. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar de apoio financeiro as associações e outras entidades sem fins lucrativos de âmbito cultural, devidamente inscritas no ICA no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3. Apoios

3.1. Os apoios atribuídos no âmbito da presente secção revestem a modalidade de apoio plurianual, compreendendo um período de três anos.

3.2. O apoio destina-se a suportar as despesas com a realização de planos anuais de ações de formação, a executar em 3 anos, com início no ano de abertura de concurso, destinadas a crianças e jovens, com vista à formação de públicos de cinema e audiovisual.

3.3. Cada entidade candidata só pode beneficiar de apoio a um projeto por concurso.

4. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 80% do custo total de cada projeto anual.

5. Candidaturas

5.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Declaração de intenções da entidade candidata sobre o tema do projeto, sua abordagem e justificação da sua importância, até 5.000 caracteres;

- b) Estrutura do projeto, originalidade, objetivos e público-alvo, até 5.000 caracteres;
- c) Currículo da entidade candidata;
- d) Currículo do responsável pelo projeto;
- e) Notas biográficas dos elementos do corpo docente;
- f) Currículo dos parceiros para a concretização do projeto, quando existam;
- g) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;
- h) Montagem financeira previsional, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;
- i) Plano de atividades, incluindo indicação dos locais, das datas de realização do projeto e a sua duração;
- j) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

5.2. Podem ser entregues outros documentos ou informações consideradas relevantes para apreciação da candidatura;

5.3. Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos todos os documentos de instrução constantes das alíneas c) a j) do ponto 5.1.

6. Critérios de avaliação e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

Critério A – Relevância pedagógica do projeto e potencial impacto junto do público infanto-juvenil.

Critério B – Contributo do projeto para reforçar a formação cultural e educativa:

- Impacto do projeto para a sensibilização das crianças e jovens nas áreas do cinema e audiovisual;

Critério C – Currículo da entidade candidata:

- Relevância da atividade do candidato na área da realização de ações de formação destinadas a crianças e jovens.

Critério D – Currículo do responsável do projeto, nas áreas do cinema e do audiovisual e da formação artística, bem como dos formadores afetos ao projeto.

7. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (3,5A + 3,5B + 1,5C + 1,5D) / 10$$

8. Lista Ordenada de Classificação

8.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

8.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

9. Decisão de apoio do ICA

9.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração de prioridades anual.

9.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

9.3. Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

9.4. O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

9.5. A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 9.3, implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

9.6. Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 9.3.

9.7. No caso previsto no ponto anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega do orçamento e da montagem financeira previsional, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

9.8. Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado na alínea anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

10. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

11. Pagamentos

11.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

11.2. O pagamento do apoio financeiro relativo a cada ano é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no número seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 80%;
- b) Com a demonstração e aprovação pelo ICA da execução anual do projeto – 20%, mediante a entrega dos seguintes elementos:
- c) Relatório detalhado das atividades realizadas e dos resultados obtidos;
- d) Cópia de toda a documentação e material promocional, em qualquer tipo de suporte;
- e) Cópia, em formato DVD, dos trabalhos elaborados pelos alunos no âmbito do presente programa;
- f) Contas finais anuais, assinadas por um TOC, bem como a montagem financeira final, nos termos do disposto no regulamento relativo às despesas elegíveis.

11.3. A demonstração da execução anual do projeto bem como a entrega das contas finais e da montagem financeira final referidas no número anterior, são entregues no ICA no prazo máximo de 3 meses após a conclusão do projeto anual.

SECÇÃO II - Apoio à Formação de Estudantes que Frequentem Estabelecimentos de Ensino que Ministrem Cursos Especializados na Área do Cinema e Audiovisual

12. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar de apoio estabelecimentos de ensino que ministrem cursos especializados na área do cinema e audiovisual, devidamente inscritos no ICA no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

13. Apoio

13.1. Os apoios atribuídos no âmbito da presente secção revestem a modalidade de apoio plurianual, compreendendo um período de três anos letivos.

13.2. O apoio destina-se a suportar as despesas com a formação de estudantes através do apoio à realização de obras cinematográficas e audiovisuais, integrada nos trabalhos de final de curso.

13.3. Cada entidade candidata só pode apresentar um projeto por concurso.

14. Limites do apoio

O apoio financeiro público a conceder pelo ICA não pode exceder 80% do custo total de cada projeto anual.

15. Candidaturas

15.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Declaração de intenções da entidade candidata sobre o tema do projeto, sua abordagem e justificação da sua importância, até 5.000 caracteres;
- b) Estrutura do projeto, objetivos, meios técnicos e público-alvo, até 5.000 caracteres;
- c) Currículo da entidade candidata, com indicação de produções cinematográficas e audiovisuais resultantes das atividades de formação;
- d) Nota biográfica do responsável pelo projeto;
- e) Notas biográficas dos elementos do corpo docente;
- g) Montagem financeira previsional, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.
- h) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

15.2. Podem ser entregues outros documentos ou informações consideradas relevantes para a apreciação da candidatura;

15.3. Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas c) a h) do ponto 15.1.

16. Critérios de avaliação e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

Critério A – Capacidade da entidade candidata no desenvolvimento do projeto de formação profissional nas áreas do cinema e do audiovisual

- Currículo da entidade candidata, com especial destaque para as atividades de formação e produção cinematográfica e audiovisual desta decorrente, dos últimos cinco anos;
- Corpo docente afeto ao plano;
- Meios técnicos e espaços afetos ao projeto.

Critério B - Qualidade e relevância do projeto

- Contributo do projeto para reforçar a divulgação cultural e formativa em determinada região;
- Impacto do projeto, considerando o número de alunos abrangidos, produções previstas e outras atividades associadas ao projeto;
- Plano para a divulgação dos resultados.

17. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (5A + 5B) / 10$$

18. Lista Ordenada de Classificação

18.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência prévia, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri.

18.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos, identificando os projetos em lugar elegível.

19. Decisão de apoio do ICA

19.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração de prioridades anual.

19.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

19.3. Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, bem como o orçamento do projeto de acordo com modelo aprovado pelo ICA.

19.4. O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

19.5. A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 19.3, implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

19.6. Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 19.3.

19.7. No caso previsto no ponto anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega do orçamento e da montagem financeira previsional, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

19.8. Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado na alínea anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

19.9. Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido no ponto 19.3. por mais 20 dias.

20. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

21. Pagamentos

21.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

21.2. O pagamento do apoio financeiro relativo a cada ano é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 80%;
- b) Com a demonstração da execução anual do projeto – 20%, mediante a entrega dos seguintes elementos:
- c) Relatório detalhado das atividades realizadas e dos resultados obtidos;
- d) Cópia, em suporte digital, conforme indicado no contrato, dos trabalhos elaborados pelos alunos no âmbito do presente programa;
- e) Sinopse e ficha técnica e artística de cada filme;
- f) Contas finais anuais, assinados por um TOC, bem como a montagem financeira final, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis.

21.3. A demonstração da execução anual do projeto, bem como a entrega das contas finais e da montagem financeira final referidas no ponto anterior, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, são entregues no ICA no prazo máximo de 4 meses após a conclusão do ano letivo.